

PROJETO BÁSICO

OFERTA DE SEMENTES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DA CULTIVAR DE CEBOLA 'BRISAVERÃO IPA 13'

1. JUSTIFICATIVA

O cultivo da cebola é realizado tanto por grandes produtores rurais quanto por agricultores de base familiar. As áreas de produção encontram-se distribuídas principalmente no Submédio São Francisco. O Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA por intermédio do programa de melhoramento genético da cebola desenvolveu a décima terceira cultivar de polinização aberta, a 'Brisaverão IPA 13'. Esta cultivar caracteriza-se por apresentar folhagem semiereta, de coloração verde média e médio teor de cerosidade. Os bulbos possuem película amarela de intensidade média, espessura fina e de baixa aderência, de formato predominantemente globoso, com ápice levemente achatado e base arredondada e com baixa incidência de pontos vegetativos. Trata-se de uma cultivar desenvolvida com especificidade de plantio para o período de julho a dezembro, sob condições de fotoperíodo e temperaturas elevadas.

Assim, visando disponibilizar sementes comerciais de alta qualidade e adaptadas as condições climáticas do segundo semestre da região nordeste, o IPA precisa selecionar produtores de sementes para multiplicar e comercializar as sementes da cultivar de cebola "Brisaverão IPA 13". Essa iniciativa do IPA, visa a colocar um material genético adaptado e de superior qualidade (alta qualidade) à região no intuito de atender demanda dos agricultores por cultivar de cebola com tolerância a essas condições ambientais, trazendo resultados positivos no aumento da produtividade e conseqüentemente, da renda familiar dos agricultores.

2. DO OBJETO

Oferta (venda) para empresa(s), no ramo de produção e comercialização de sementes, interessadas na multiplicação de sementes S2 e exploração comercial da cultivar de cebola 'Brisaverão IPA 13' (proteção junto ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares – SNPC/MAPA sob o certificado de número 20190081), devendo obrigatoriamente ser usada a marca "Tecnologia IPA", representada abaixo:

As empresas compradoras ficam autorizadas para a partir de 1,5 (um e meio) quilo de sementes genética e área de 0,5 (um) hectare, multiplicar e comercializar, sem exclusividade, semente S2 da cultivar de cebola 'Brisaverão IPA 13' nas safras 2021/2021 e 2021/2022.



3. OFERTA DE LOTES

Neste processo serão ofertadas pelo IPA 2(dois) lotes, cada um com 1,5Kg (um e meio quilograma), de sementes genéticas da cebola - 'Brisaverão IPA 13', para interessados a fim de celebrar Contrato de Adesão para produzir e comercializar exclusivamente Sementes comerciais de cebola, cumulada com Licença para Uso da Marca "Tecnologia IPA".

3.1. Cada interessado poderá adquirir no mínimo 01 (um) lote ofertado pelo IPA, com 1,5Kg (um e meio quilograma) de semente genética, ao valor de R\$ 2.000,00 por lote (dois mil reais por lote);

3.2. O interessado deverá, obrigatoriamente, firmar Contrato de Adesão nos termos da Minuta de Contrato, que estabelece a cobrança de *royalties* de uma taxa de 15% (quinze por cento) sobre a receita obtida pelas

sementes efetivamente comercializadas, calculados a partir do valor da Nota Fiscal, deduzindo o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, eventualmente incidente;

3.3. As sementes genéticas adquiridas deverão ser plantadas exclusivamente no segundo semestre. Pois já haverão sido multiplicadas para comercialização.

4. CRITÉRIOS PARA AQUISIÇÃO

Poderão participar deste processo pessoas jurídicas, inscritas no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM como produtor de sementes de cebola que apresentem a documentação abaixo:

4.1. Cópia autenticada (ver item 5.6 deste Projeto Básico) do comprovante de inscrição no Registro Nacional de Sementes e Mudas – RENASEM do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA como produtor de sementes de cebola (*Allium cepa*).

4.2. Declaração assinada e reconhecida em cartório, de acordo com a lei 13.726/2018, pelo representante legal da empresa, onde conste o tempo que é habilitada para produção de sementes de cebola, passível de verificação junto ao MAPA.

4.3. Cópias dos Mapas de Produção e Comercialização de Sementes de cebola encaminhados ao MAPA, ao menos nos últimos dois anos, como forma de comprovação que o produtor tenha conhecimento da área (*expertise*) e qualificação.

4.4. As sementes genéticas adquiridas deverão ser plantadas exclusivamente no segundo semestre. Pois já haverão sido multiplicadas para comercialização.

4.5 Possuir todo sistema de produção, beneficiamento e enlatamento próprio, não podendo terceirizar ou subcontratar, a fim de não comprometer a qualidade da semente, bem como evitar contaminações por sementes de outras espécies e/ou cultivares durante o processo de beneficiamento.

4. DOCUMENTOS PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O fornecimento das sementes de cebola genética ofertadas ocorrerá após a assinatura no contrato de adesão, e após pagamento do valor do lote de sementes.

5.2. Para a formalização do contrato, o(s) interessado(s) será(ão) convocado(s) pelo IPA para apresentar a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda, que pode ser substituído pelo CRC - Certificado de Registro Cadastral, emitido por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

5.3 Registro comercial, no caso da empresa individual; ou,

5.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, e, no bem como sua última alteração, se houver, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

5.3.2 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, apresentar auto declaração de enquadramento, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, acompanhada da respectiva comprovação de poderes, ou procuração e,

5.3.3 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 147/14.

5.4 Prova de regularidade com: a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e Seguridade Social) e Regularidade Fiscal junto às Fazendas Estadual (ICMS) e a Fazenda Municipal (ISS), expedidas pelos órgãos competentes, onde a empresa tenha sede ou domicílio, ou outra equivalente na forma da Lei;

5.5 Certidão negativa de falência, concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por qualquer empregado da Unidade do IPA gestora do Contrato, de acordo com a lei 13.726/2018.

5.7 Declaração de inexistência de trabalho infantil, conforme transcrito abaixo:

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHO INFANTIL

Ao Instituto Agrônomo de Pernambuco - IPA

OFERTA DE SEMENTES DE CEBOLA

Para fins de participação na licitação (indicar o nº registrado no Edital), a(o) (NOME COMPLETO DO CONCORRENTE)....., CNPJ/CPF, sediada (o).....(ENDEREÇO COMPLETO), declara (amos), sob as penas da lei, que em nossa empresa não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 14 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Local e data

Nome e identificação do declarante

OBS.: a presente declaração deverá ser assinada por representante legal do concorrente.

5.8. Perde o direito de compra para com o IPA se o interessado que deixar de apresentar os documentos mencionados.

5.9. A partir da convocação, o(s) interessado(s) terá(ão) o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE ADESÃO

5.1. O Contrato esta alicerçado no artigo 28, §3º, inciso III da Lei Ordinária Federal nº 13.303/2016.

5.2. O contrato se presta a disciplinar a venda de sementes do IPA para empresa com objetivo de posterior comercialização e recebimento de royalties.

5.3. O IPA é a parte vendedora e detentora dos direitos de propriedade intelectual da semente cultivar 'Brisaverão IPA 13'.

5.4. A Empresa é a parte compradora/interessada/aderente.

5.5. O contrato é de adesão e tem natureza de direito privado.

5.6. O Objeto do contrato é venda de sementes genética da cultivar 'Bisaverão IPA 13'.

5.7. Após a venda a parte aderente irá no dia 30/01 de todos os anos pagar os valores referentes aos *royalties* da comercialização e uso da marca "Tecnologia IPA".

5.8. Não é permitido qualquer tipo de subcontratação devendo a aderente arcar com todos os custos de comercialização. Fica vedado ao ADERENTE transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos no Contrato, ainda que parcial. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar a composição social do ADERENTE ou resulte numa empresa sucessora, o IPA deverá ser formalmente comunicado, podendo optar pela rescisão do Contrato ou mantê-lo, preservadas todas as condições estabelecidas no Contrato.

5.9. O aderente reconhece que o IPA é o único proprietário da patente da semente de cebola Brisaverão e da marca "Tecnologia IPA".

5.10. O aderente está ciente das responsabilidades de uso da semente do IPA não podendo transferir, ensinar, demonstrar para nenhuma pessoa, entidade, órgão, nacional ou estrangeiro qualquer segredo, tecnologia, procedimento de uso do IPA.

5.11. A parte aderente não pode mesclar, nem mudar, nem iniciar projeto de pesquisa sem a autorização do IPA que deverá em procedimento interno próprio autorizar ou não a inovação derivada.

5.12. O contrato terá duração de 15 (quinze meses), podendo ser prorrogado até o limite permitido pela Lei nº 13.303/2016 mediante justificativa técnica e autorização do Diretor-Presidente do IPA.

5.13. A tolerância ou o não exercício por qualquer das Partes, dos direitos conferidos pelo Contrato e dos prazos nele consignados não será considerada novação de suas cláusulas ou condições. Por conseguinte, tais direitos serão exercitáveis a qualquer momento, segundo a conveniência da Parte que os detenha.

5.14. FICA EXPRESSAMENTE VEDADO AO ADERENTE PRODUZIR, COMERCIALIZAR OU REALIZAR QUALQUER OUTRO USO DOS PRODUTOS OBJETO DO CONTRATO, TAMPOUCO FAZER USO DA MARCA

"TECNOLOGIA IPA", APÓS A EXTINÇÃO DO REFERENTE INSTRUMENTO A QUALQUER TÍTULO.

5.15. Os valores devidos ao IPA em razão da exploração comercial do objeto do Contrato não se extinguirão, mesmo após o término do prazo de vigência do Contrato, a não ser por ocasião do efetivo pagamento em moeda nacional plenamente corrigido.

5.16. O valor global estimado do Contrato, estará disponível no contrato de adesão e correspondente ao direito de explorar comercialmente o produto objeto do Contrato associado à marca "Tecnologia IPA" durante o prazo de vigência do Contrato.

5.17. O extrato do Contrato poderá levado à publicação, pelo IPA, no Diário Oficial do Estado.

5.18. Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução do Contrato, em relação às quais não se viabilizar uma composição amigável, as Partes elegem o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Recife, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja tratando-se de vias impressas, estando as partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das partes.

6. OBRIGAÇÕES DO INTERESSADO/ADERENTE/COMPRADOR

Obriga-se a:

1. encaminhar ao IPA, cópia do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes referentes aos campos de multiplicação da safra **2021/2021 e 2021/2022**, enviados para o órgão de fiscalização da respectiva UF;

2. permitir ao IPA o exame e fiscalização dos seguintes documentos:

a) quadro de inscrição dos campos de produção de semente da cultivar objeto deste contrato;

b) termo de conformidade dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

3. fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação da cultivar licenciada e a expressão: "**Tecnologia IPA**";

4. franquear ao IPA livre acesso aos campos de Produção e Unidade de Beneficiamento para realização de controle de qualidade da semente, em todas as fases de produção;
5. Possuir todo sistema de produção, beneficiamento e enlatamento próprio, não podendo terceirizar ou subcontratar, a fim de não comprometer a qualidade da semente, bem como evitar contaminações por sementes de outras espécies e/ou cultivares durante o processo de beneficiamento;
6. adotar o padrão indicado pelo IPA quando da utilização da marca "IPA" nas atividades promocionais e na embalagem da semente.
7. responder judicial ou extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes do contrato em relação a multiplicação e comercialização das sementes efetuadas direta ou indiretamente;
8. apresentar ao IPA, requerimento justificando a existência de casos que prejudiquem a realização do objeto contratado em até 72 horas após a ocorrência do fato.
9. elaborar/ajustar um Plano de Produção e Comercialização do Produto (Anexo 1), a ser enviado ao IPA no mês de dezembro anterior ao ano de execução, exceto no primeiro ano de Contrato - que deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do Contrato.
10. executar as atividades objeto do Contrato conforme estabelecido no Plano de Produção e Comercialização do Produtor.
11. arcar com todas as despesas decorrentes da produção, embalagem, identificação, armazenamento, distribuição e comercialização e ações promocionais e mercadológicas do produto, bem como qualquer outra despesa advinda das ações necessárias para o fiel cumprimento do objeto do Contrato.
12. fazer constar na embalagem do produto a ser comercializado a marca "Tecnologia IPA".
13. responder, perante o consumidor final, pela qualidade técnica dos produtos.

14. observar, na produção do produto comercial as recomendações e instruções técnicas indicadas pelo IPA, bem como a legislação vigente, a fim de preservar a qualidade e as características do produtor.
15. responder mensalmente e/ou quando demandado pelo IPA, um questionário de acompanhamento do processo de transferência da tecnologia objeto do Contrato.
16. responder e responsabilizar-se por quaisquer obrigações decorrentes de práticas inadequadas de manuseio, produção, embalagem, identificação, armazenamento e transporte dos modelos produzidos.
17. Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações tributárias da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais.
18. permitir aos técnicos do IPA, ou por ele credenciados o livre acesso a todas as etapas para o acompanhamento e conferência dos seus controles de produção e de comercialização, inclusive fiscais.
19. Enviar mensalmente ao IPA, o "Mapa de Vendas do Produto". contendo a quantidade produzida, as comercializações e ou distribuições realizadas, relacionando as quantidades aos municípios de destino dos produtos.
20. comercializar a totalidade dos produtos decorrentes do Contrato com as marcas ora licenciadas, desde que atendidos os padrões de qualidade estabelecidos na legislação e pelo IPA.
21. abster-se de utilizar o nome do IPA para outros fins promocionais ou comerciais, sem sua prévia autorização por escrito, na forma da legislação aplicável, exceção feita ao uso obrigatório pelo ADERENTE da marca "Tecnologia IPA" na forma e nas condições previstas no Contrato.
22. efetuar com pontualidade, o pagamento de suas obrigações financeiras fixadas no Contrato, no prazo e forma acordados com o IPA.
23. responder judicial e extrajudicialmente pelas obrigações decorrentes deste licenciamento em relação à comercialização do material resultante da produção, inexistindo qualquer solidariedade por parte do IPA.
24. manter absoluto sigilo sobre qualquer informação técnica pertinente à execução do Contrato identificadas como confidencial, sigilosa, secreta,

ultrassecreta ou reservada, ou que por sua própria natureza evidencie a necessidade de proteção quanto à divulgação não autorizadas.

25. assumir a integral responsabilidade por todas as obrigações. mormente trabalhistas, civis, comerciais e previdenciárias em relação às pessoas que contratar, ficando expressamente excluída qualquer solidariedade do IPA.

26. informar ao IPA sobre eventuais infrações contra os direitos de propriedade intelectual do IPA cometidos por terceiros em relação à tecnologia e marcas licenciadas.

27. disponibilizar gratuitamente ao IPA amostras do produto em qualquer das fases do contrato.

28. Iniciar a produção e comercialização imediatamente após a vernalização das sementes.

– Dos "Royalties"

O ADERENTE pagará ao IPA, até o dia 30/01 de cada ano, o valor equivalente a **15% (quinze por cento)**, a título de "*royalties*", calculados sobre a quantidade de sementes comercializadas, deduzido o ICMS eventualmente incidente.

Parágrafo Único – Em caso de atraso no pagamento previsto no "*caput*" desta cláusula incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e fração proporcional aos dias de atraso, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços - Médio - IGP-M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

8. OBRIGAÇÕES DO IPA:

- a) avaliar e aprovar as sementes apresentadas pelo ADERENTE visando o controle da qualidade do material produzido;
- b) fornecer ao ADERENTE o conjunto de informações e especificações técnicas sobre o produto a ser introduzido no mercado, bem como as especificações relacionadas ao uso da marca "Tecnologia IPA".
- c) assessorar tecnicamente o ADERENTE em assuntos envolvendo situações pertinentes à tecnologia e à marca ora usada quando solicitado por escrito e de forma justificada, por meio de equipe técnica integrante

de seu quadro de pessoal, de acordo com a sua conveniência e oportunidade, não lhe sendo exigível qualquer indenização pela demora, atraso ou não realização do assessoramento.

d) repassar ao ADERENTE as especificações de cores, tamanhos e os modelos do selo com a marca "Tecnologia IPA" para constar nas embalagens dos produtos.

– Do Controle de Qualidade

O IPA poderá, a seu exclusivo critério, proceder ao controle de qualidade da semente produzida pelo **Produtor**, em todas as fases de produção e beneficiamento.

8.1 DA GESTÃO

a. Para gerir o Contrato e, em especial, acompanhar o recebimento dos *royalties*, bem como supervisionar e coordenar o fiel cumprimento das obrigações contratadas e o uso da marca "Tecnologia IPA" o IPA designa por portaria um profissional integrante de seu quadro de pessoal. A Aderente deve indicar um profissional para ter contato direto com este gestor.

b. O gestor será substituído em suas férias por outro empregado ou comissão gestora.

c. Toda a comunicação relacionada à execução do Contrato, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo e ou prepostos identificados nesta cláusula nos endereços discriminados no Contrato, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

d. A mudança de endereço de qualquer das Partes, bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta cláusula, deverão ser objeto de comunicação formal a outra Parte na forma prevista no Contrato.

e. As Partes deverão comunicar formalmente uma à outra com antecedência mínima de 5 (cinco) dias a substituição de seus prepostos. O IPA pode se usar de comunicação telefônica ou e-mail.

f. E assegurado ao IPA o direito de verificar os quantitativos de produção e de comercialização praticados pelo ADERENTE, relacionados com a exploração do objeto do presente Contrato, bem como de efetuar acompanhamento sobre a qualidade dos respectivos produtos e/ou os critérios utilizados pelo ADERENTE na manutenção do controle de qualidade do respectivo produto em qualquer fase de produção.

g. O ADERENTE obriga-se a permitir o acesso do IPA em suas instalações, bem como a disponibilizar as respectivas informações, dados e documentos internos, inclusive os de caráter oficial ou fiscal, necessários às citadas verificações.

h. O acompanhamento do IPA, de que trata esta cláusula tem por meta a verificação quanto ao devido cumprimento das cláusulas e condições fixadas no Contrato, fato este que não retira a total e exclusiva responsabilidade do ADERENTE perante terceiros destinatários dos respectivos produtos.

8.2 DA RESCISÃO / PENALIDADES

a. Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o Contrato mediante comunicação escrita à outra, com prova de recebimento independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizadas e comprovadas.

b. O ADERENTE ficará automaticamente impedida de celebrar contratos com o IPA na hipótese de mora até a plena liquidação do débito, ou na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão contratual.

c. O IPA, poderá optar pela aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do Contrato estimativo, levando em conta 100% do sucesso das vendas de semente, atualizado monetariamente até a data da rescisão.

d. O IPA reserva-se o direito de residir unilateralmente o presente Contrato na hipótese de constatação sistemática de resultados

insatisfatórios quanto à qualidade do produto ou ao desempenho comercial, ou atitudes inadequadas do ADERENTE.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O IPA poderá revogar o presente PROCESSO DE OFERTA, por interesse público, antes da celebração do contrato ou declará-lo nulo, caso seja constatada qualquer ilegalidade ou não conformidade.

9.2. O participante ao apresentar os documentos de habilitação e classificação é considerado ciente das condições de participação neste PROCESSO DE OFERTA.

9.3. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

9.4. A celebração do contrato de adesão de licença para a multiplicação e exploração comercial de sementes de cebola comercial, com a utilização obrigatória da marca "Tecnologia IPA" importará no pagamento *royalties* calculados à razão de uma taxa de 15% (quinze por cento) da receita obtida pelas sementes efetivamente comercializadas, calculados do valor da nota fiscal, deduzido o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS eventualmente incidente.

9.5 A documentação deve ser encaminhada através de email, (licitacao@ipa.br/ abigail.barros@ipa.br) autenticada, de acordo com a Lei 13.726/2018, por conta da pandemia de Covid-19.

9.6 O presente PROCESSO DE OFERTA contém os seguintes anexos, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO 1: DESCRIÇÃO TÉCNICA DA CULTIVAR;

ANEXO 2: CONTRATO DE ADESÃO

Recife, 16/03/2021

ANEXO I

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA CULTIVAR CEBOLA BRISAVERÃO IPA 13

Características Agronômicas e Mercadológicas

CLASSIFICAÇÃO

Cultivar de polinização aberta

CARACTERÍSTICAS AGRONÔMICAS

CICLO

Trata-se de uma cultivar desenvolvida com especificidade de plantio para o período de julho a dezembro, onde as condições de fotoperíodo e temperaturas são elevadas, com um ciclo para plantio tradicional com "transplântio" de 80 dias e no caso de plantio direto 110 dias.

CARACTERÍSTICAS DA PLANTA

As plantas apresentam folhagem tubular semiereta, de coloração verde média e com médio teor de cerosidade.

CARACTERÍSTICAS DA FLOR

As flores são hermafroditas e estão reunidas em uma inflorescência tipo umbelas simples, mais ou menos 600 flores, na ponta do escapo floral, que mede em torno de 1,20 metros de altura, as pétalas são de coloração esbranquiçadas e anteras verde pálida.

CARACTERÍSTICAS DOS BULBOS

Os bulbos possuem película amarela de intensidade média, espessura fina e de baixa aderência, de formato predominantemente globoso, com ápice levemente achatado e base arredondada e com baixa incidência de pontos vegetativos.

PRODUTIVIDADE (Dados preliminares de VCU's)

Nas condições de plantio indireto na estação experimental de Belém do São Francisco obteve-se uma produtividade de 50 t/ha, na região de Irecê – BA utilizando-se plantio direto obteve-se uma produtividade de 70 t/ha.

RESISTÊNCIA A DOENÇAS

Em condições de campo apresenta elevada tolerância a raiz rosada (*Pyrenochaeta terrestris*) e a *Alternaria porri*.

REGIÕES RECOMENDADAS

Pelas avaliações realizadas, até o presente, esta cultivar é recomendada para as regiões do semiárido nordestino com latitude de 9º Sul.

DENSIDADE DE PLANTAS

Recomenda-se uma população de até 800.000 plantas/ha.

As reações da cultivar às doenças estão sujeitas a mudanças em função de possíveis alterações na predominância de raças de seus agentes causais.

ANEXO II**CONTRATO DE ADESÃO Nº 001/2021**

CONTRATO DE ADESÃO PARA MULTIPLICAÇÃO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE SEMENTE DA CULTIVAR DE CEBOLA BRISAVERÃO IPA 13, DE PROPRIEDADE DO IPA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO IPA E RESPONSÁVEL		
NOME: Instituto Agrônomo de Pernambuco		
CNPJ: 10.912.293/0001-37	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 00817791-0	
ENDEREÇO: Av. General San Martin, 1371 Bongi		
MUNICÍPIO: RECIFE	ESTADO: PERNAMBUCO	
TEL: (81) 3184-7200	FAX: (81) 3184-7261	E-MAIL: pre@ipa.br
NOME: KAIO CESAR DE MOURA MANIÇوبا MORAIS FERAZ		
FUNÇÃO: DIRETOR- PRESIDENTE	MATRÍCULA: 129-9	CPF: 067.417.894-72
2 – IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR		
NOME: IPA		
ESCRITÓRIO:	GERE:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
TEL:	FAX:	E-MAIL:
NOME:		
FUNÇÃO:	MATRÍCULA:	CPF:
3 – IDENTIFICAÇÃO DO (A) CONTRATADO (A) E RESPONSÁVEL		
NOME:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO RENASEM:	
ENDEREÇO:		
MUNICÍPIO:	ESTADO:	
TEL:	FAX:	E-MAIL:
NOME:		
FUNÇÃO:		CPF:
4 – OBJETO DO CONTRATO		
ESPÉCIE:	CULTIVAR:	QUANTIDADE (Kg):
LOCAL DE PRODUÇÃO:	SAFRA:	/
PRODUÇÃO MÉDIA (Kg/ha):	ÁREA DE PLANTIO (ha):	PRODUÇÃO ESTIMADA (kg):
VIGÊNCIA (início e término): / / a / /		DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: / /
5 – CONDIÇÕES DO CONTRATO		
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ ()	ROYALTIES: KG DE SEMENTE DE	